



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 49/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 49/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA EPP

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Jair F Back & Andreia D R Back Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.252.765/0001-32, sediada na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 391, centro, CEP 85998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jair Francisco Back, portador da Carteira de Identidade n.º 5.113.570-9, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 886.467.269-91, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 16/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 5/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de produtos de higiene infantil, para composição de kits para recém-nascidos, permitindo desenvolvimento de atividades inerentes à Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
10	55	und	Haste plástica flexível; com algodão nas extremidades; embalagem com 75 unidades. <i>Dengo</i>	2,14	117,70
13	55	und	Bolsa de água quente; produto atóxico, gel a base de celulose vegetal, conservante e água. <i>Rio Tijucas</i>	25,96	1.427,80
15	55	und	Banheira para bebê; simples; capacidade de 23 litros; formato anatômico; com	39,63	2.179,65

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 49/2023

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			saboneteira; dimensões: 29cm (mín) x 43cm (mín) x 79cm (mín) (A X L X C); válvula de saída de água; estrutura: polipropileno; modelo: universal; translúcida; cores: diversas. Idade recomendada: até 2 anos. Plastibrasil		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/02/2023 e encerramento em 14/05/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.725,15 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica

Elemento de despesa: 33390329905

Fonte de recurso: 303

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 49/2023

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 49/2023

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 49/2023

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 14 de fevereiro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.02.15 11:04:49 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Jair F Back & Andreia D R Back Ltda
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSIANE ELIZA RECH
RAHN:04293917900

Assinado de forma digital por JOSIANE
ELIZA RECH RAHN:04293917900
Dados: 2023.02.15 11:05:00 -03'00'

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0

ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.02.15 11:05:12 -03'00'

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8